



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação e Esportes
[Conselho Estadual de Educação](#)

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA (AEDAI)
ASSUNTO: EXTINÇÃO DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO SERTÃO DO PAJEÚ (ISESP)
RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO CESAR GALINDO BORBA
PROCESSO N° **14000110005178.000152/2024-29**

PUBLICAÇÃO DOE: 26/12/2024 pela Portaria SEE nº 6900 de 27/12/2024

APROVADO NO PLENÁRIO 18/12/2024

PARECER CEE/PE N° 098/2024-CES

1 DO RELATÓRIO

A Presidente da Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira (AEDAI), Sra. Maria do Socorro Dias Marques Pessoa, protocolou neste Conselho o Ofício AEDAI nº 68/2024, datado do dia 1º de outubro de 2024, informando da Lei Complementar nº 114/2024, que torna extinto o Instituto Superior de Educação do Sertão do Pajeú (ISESP), solicitando os encaminhamentos normativos junto ao CEE/PE, que serão necessários para que a referida Autarquia possa oficializar a mencionada “extinção do ISESP” junto à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (MEC).

O Processo foi protocolado no CEE/PE, tendo sido instruído com os seguintes documentos:

- Ofício ao Presidente do Conselho Estadual de Educação (CEE) com encaminhando do pedido de Extinção do ISESP;
- Ato de criação da Instituição;
- Lei Complementar nº114/2012, que torna extinto o ISESP;
- Parecer CEE/PE nº 86/2003 (CES) – Credenciamento do ISESP e Autorização do Curso Normal Superior;
- Parecer CEE/PE nº 60/2007 (CES) – Reconhecimento do Curso Normal Superior do Instituto Superior de Educação do Pajeú (ISESP);
- Parecer CEE/PE nº 76/2007 (CES) – Autorização do Curso de Pedagogia na Faculdade de Formação de Professores de Afogados de Ingazeira (FAFOPAI);
- Parecer CEE/PE nº111/2012 (CES) – Aproveitamento do Curso Normal Superior para Registro Acadêmico do Curso de Pedagogia no ano de 2010;
- Parecer CEE/PE nº 115/2021 (CES) – Renovação de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia, na Faculdade do Sertão do Pajeú (FASP);
- Ofício nº 82/2024 (AEDAI) – Referente a esclarecimentos e justificativas de não prejuízos aos discentes, docentes e pessoal técnico-administrativo, após o fechamento da ISESP;
- Termo de compromisso para extinção de instituição de curso superior no âmbito do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.

No dia 1º de outubro de 2024, o Processo foi protocolado no SEI, encaminhado ao Presidente do CEE/PE e remetido para providências na Câmara de Educação Superior (CES). No dia 02/10/2024, o processo foi distribuído a este relator, sendo iniciada a leitura e análise documental. Foram depositados dois termos de compromisso e esclarecimentos no dia 21 de novembro de 2024.

2ANÁLISE

2.1 Identificação da Instituição e Análise Documental

O Instituto Superior de Educação do Sertão do Pajeú (ISESP), foi criado por meio da Lei nº 295, de 21 de março de 2003, publicada pelo governo municipal de Afogados da Ingazeira, após decreto da Câmara Municipal de Vereadores, sendo sancionada pela prefeita à época, sendo uma unidade acadêmica da estrutura educacional da Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira, destinado para a formação de professores em nível superior, para atuar no magistério da educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

De acordo com o Parecer CEE/PE nº 86/2003, homologada pela Portaria Seduc nº 5939, de 19/09/2003, publicada no DOE/PE no dia 18/09/2003, ao qual credencia a ISESP e autoriza o curso normal superior, existiu uma observação relativa a não necessidade devido a duplicidade de atividades, não sendo constituída como impeditiva para autorização, face a autonomia escolar da mantenedora, tendo inclusive sido solicitado à época a extinção da Faculdade de Formação de Professores de Afogados da Ingazeira, com transferência dos cursos para a ISESP. Na sequência dos atos normativos, o Curso Normal Superior obteve seu reconhecimento pelo Parecer CEE/PE Nº 60/2007-CES, homologado pela Portaria SE nº 4902, de 31/07/2007, publicado no DOE de 01/08/2007.

Segundo o Projeto Político Pedagógico (PPP), a ISESP teve como proposta ser uma agência formadora de professores, fundamentada na interrelação forma-conteúdo-contexto, buscando articular o fazer, o saber fazer e o ser, a partir do paradigma interativo que considerava a educação como instrumento do homem sujeito ativo da história. Com isso, a ISESP promoveu a formação de profissionais da educação com visão da realidade, com autonomia, capacidade criativa e visão articuladora de novas ideias, com princípios éticos para convivência na sociedade atual, que buscava a valorização de novas ideias, com valorização da integridade humana.

No regimento escolar ficou resguardada a autonomia do instituto e sua natureza, conforme as diretrizes de formação de professores à época, contendo atos legais da instituição e estruturas administrativo-pedagógicas, regime escolar, organização didática e demais disposições sobre corpo discente, docente e administrativos, órgãos componentes da estrutura de colegiados, finalizado pelas normativas gerais da instituição.

Por final, a Lei Complementar do Município de Afogados da Ingazeira nº114 de 26 de setembro de 2024, revoga a Lei nº 295, de 21 de março de 2003 e dá outras providências, em seu Art. 1º, sanciona após decreto da Câmara de Vereadores do município, que

fica extinto o Instituto Superior de Educação do Sertão do Pajeú – ISESP, como unidade acadêmica na estrutura da Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira – AEDAI; Revoga os dispostos nos Artigos 2º a 5º da citada Lei 295/2003.

2.2 Sobre a Extinção da ISESP

Conforme consta no Ofício nº 68/2024 (AEDAI), enviado para este Conselho, no ano de 2003, para atender às demandas e necessidades de formação docente, em nível superior, para o Magistério dos anos iniciais do Ensino Fundamental e para o Magistério da Educação Infantil, considerando as prerrogativas apresentadas pela legislação educacional em vigência naquele momento, a AEDAI propôs a criação do ISESP para oferta do Curso Normal Superior. Com a homologação da referenciada lei de criação do Instituto, a gestão institucional solicitou ao CEE/PE, o credenciamento do ISESP e a autorização para funcionamento do mencionado curso Normal Superior.

Posteriormente, segundo a instituição, contextualizada com as inovações e mudanças sociopolíticas e educacionais da sociedade e do mercado de trabalho que impõem novos paradigmas à formação do docente, ampliando o leque de competências e habilidades na dimensão

profissional, em consonância com os encaminhamentos das discussões trazidas pelos seus órgãos colegiados, a AEDAI encaminhou a este Conselho proposta para implantação do Cursos de Licenciatura em Pedagogia na Faculdade de Formação de Professores (FAFOPAI), Instituição mantida pela AEDAI, e desativação do Curso Normal Superior.

Concedida a autorização para oferta do mencionado curso de Pedagogia pelo Parecer CEE/PE Nº 76/2007 (CES), homologado pela Portaria SE nº 4905, de 31/07/2007, publicado no DOE, de 01/08/2007, os ingressantes do Curso Normal Superior passaram para o novo curso autorizado, mediante compatibilização das disciplinas, conteúdos e carga horária entre as estruturas curriculares de ambos os cursos, com a supervisão do Conselho Estadual de Educação, conforme Parecer CEE/PE Nº 111/2012-CES, aprovado pelo Plenário, em 17/09/2012.

Segundo o mesmo Ofício supracitado, as avaliações internas e externas comprovam que o Curso de Pedagogia da FASP cumpriu seus objetivos e finalidades conforme demonstrado nos atos normativos de reconhecimento e renovação de reconhecimento, especificamente pelo Parecer CEE/PE Nº 115/2021-CES, publicado no DOE, de 25/11/2021, homologado pela Portaria SEE Nº 6048, de 24/11/2021.

Diante dos argumentos apresentados, pode-se constatar que a extinção do ISESP não acarretará nenhum prejuízo para os discentes, docentes e pessoal técnico-administrativo, os quais já se encontram plenamente atrelados às atividades acadêmicas do Curso de Licenciatura em Pedagogia da FASP, segundo relatos da mantenedora.

Foi solicitado no dia 16/10/2024, após envio de comunicação à Presidência da Autarquia, o preenchimento de um Termo de compromisso para extinção de instituição e curso superior no âmbito do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, devidamente assinado e registrado em cartório, visando responsabilização pela extinção, bem como relatar sobre a guarda e tratamento dos dados físicos e digitais, seguindo premissas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além de detalhes que levaram a solicitação da extinção.

O termo foi respondido no dia 21 de novembro de 2024, informando que a última turma do curso Normal Superior, teve fim no ano de 2005, não existindo alunos matriculados. Os documentos permanecem sob guarda e responsabilidade da AEDAI, inclusive com termo de respeito a LGPD, disponibilizados permanentemente, para ex-estudantes, ex-professores e ex-membros do corpo técnico e administrativo, na Secretaria Acadêmica da FASP e Setor Pessoal da AEDAI, no endereço: Rua Dr. Osvaldo Gouveia, s/n, Afogados da Ingazeira, podendo obter mais informações por meio dos telefones: 87 3838.1579 e 87 99652.2229.

3 DO VOTO

Por todo o exposto, o voto é no sentido de aprovar a extinção do Instituto Superior de Educação do Sertão do Pajeú (ISESP), credenciada pelo Parecer CEE/PE nº 86/2003 (CES), homologada pela Portaria Seduc nº 5939, de 19/09/2003, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE/PE), no dia 18/09/2003, mantida pela Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira (AEDAI), com sede a Rua Dr. Osvaldo Gouveia, S/N – Afogados da Ingazeira, Pernambuco, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 56.800-000.

É o voto. Comunique-se à interessada.

4 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2024.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS – Presidente em exercício
JÚLIO CESAR GALINDO BORBA – Relator
HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO
JOSÉ ALYSSON DA SILVA PEREIRA

TARCIA REGINA DA SILVA

5 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 18 de dezembro de 2024.

Natanael José da Silva
Presidente